



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 840

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 16 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 129/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Endometriose, com a finalidade de promover a conscientização sobre a doença, incentivar o diagnóstico precoce, estimular a disseminação de informações qualificadas e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas pela enfermidade.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I- promover a conscientização da população acerca da endometriose, seus sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;
- II- incentivar a identificação precoce dos sinais e sintomas da doença, contribuindo para a redução do tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico;
- III- estimular o acesso à informação baseada em evidências científicas;
- IV- incentivar ações voltadas ao acolhimento humanizado das pessoas diagnosticadas com endometriose;
- V- promover a valorização da saúde integral da mulher, considerando os impactos físicos, emocionais, sociais e reprodutivos decorrentes da doença;
- VI- incentivar a integração entre os diversos níveis de atenção à saúde, visando ao cuidado contínuo da pessoa com endometriose;
- VII- fomentar o desenvolvimento de ações educativas voltadas à população e aos profissionais envolvidos na atenção à saúde;
- VIII- estimular a produção, sistematização e divulgação de informações que contribuam para o conhecimento da realidade local da endometriose.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I- respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos das pessoas com endometriose;
- II- promoção da informação, da educação em saúde e da conscientização da população;
- III- incentivo ao diagnóstico precoce e ao encaminhamento oportuno para avaliação especializada, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV- estímulo à educação permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde;
- V- incentivo à articulação entre saúde, educação, assistência social e demais setores envolvidos na promoção da saúde da mulher;
- VI- valorização da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada para identificação precoce dos sintomas;
- VII- incentivo à cooperação com instituições de ensino, pesquisa, entidades científicas e organizações da sociedade civil voltadas à defesa da saúde da mulher;
- VIII- promoção da humanização do atendimento e do cuidado integral às pessoas acometidas pela doença.

Art. 4º. Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público poderá estimular, em colaboração com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações destinadas a:

- I- divulgação de informações sobre a endometriose;
- II- realização de campanhas educativas;
- III- promoção de palestras, seminários, encontros e ações de orientação;
- IV- incentivo à capacitação e atualização técnico-científica dos profissionais de saúde;

V- incentivo à divulgação dos sinais, sintomas e da importância do diagnóstico precoce;

VI- incentivo à realização de estudos e levantamentos que contribuam para o conhecimento da realidade municipal relacionada à doença.

Art. 5º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências constitucionais e legais dos órgãos da Administração Pública.

Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com campanhas de conscientização já existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente durante o mês de março, dedicado à conscientização sobre a endometriose.

Art. 7º. Esta Lei será orientada pelos princípios da prevenção, da promoção da saúde, da humanização do atendimento, da informação em saúde, da integralidade da assistência e da cooperação entre os diversos setores envolvidos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.042, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 130/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica denominada como "Rua Antonio Perez Feliciano" a atual Rua 18, localizada no loteamento Balneário Arpoador I, no Município de Peruíbe.

§ 1º. A via pública objeto desta Lei inicia-se na divisa do loteamento Balneário São João Batista e finda na Avenida Almirante Tamandaré, divisa do loteamento Balneário Arpoador I com o loteamento Cidade Nova Peruíbe, conforme levantamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. A presente homenagem tem por finalidade perpetuar, por meio da denominação de via pública, a memória de Antonio Perez Feliciano, nascido em 25/09/1924 em São Paulo, cidadão que, embora não tenha exercido cargo público no Município, construiu uma profunda relação de carinho, respeito e pertencimento com a cidade de Peruíbe ao longo de sua vida. Frequentador assíduo de Peruíbe desde a década de 1960, Antonio Perez Feliciano apaixonou-se pelas belezas naturais do Município, especialmente por seus rios, praias e pela Mata Atlântica, tornando-se um verdadeiro admirador e defensor desse patrimônio natural. Sua ligação com a cidade permaneceu viva por toda a sua existência, fazendo de Peruíbe um lugar especial para si e para sua família. Esse amor pela cidade foi transmitido às gerações seguintes. Sua filha cresceu acompanhando seus passos, vivendo em Peruíbe sua infância, juventude e, hoje, sua melhor idade, mantendo vivo o vínculo familiar com o Município e preservando as lembranças construídas ao lado de seu pai. Apaixonado pela pesca e pela natureza, Antonio Perez Feliciano cultivou fortes amizades com moradores locais, entre elas a do senhor Josias Dantas, reconhecido como criador do tradicional Portinho de Peruíbe. Juntos compartilharam inúmeras pescarias e momentos de convivência, especialmente durante as décadas de 1970 e 1980, fortalecendo sua integração com a comunidade peruibense. Atualmente, decorridos mais de 35 anos de residência da família na atual Rua 18, do loteamento Balneário Arpoador I, a via ainda permanece sem denominação oficial. Assim, por ocasião do centenário de nascimento de Antonio Perez Feliciano, seus familiares manifestam o desejo de eternizar sua memória justamente na cidade que tanto

amou. Denominar a Rua 18 como Antonio Perez Feliciano representa um justo reconhecimento à memória de um homem simples, apaixonado por Peruíbe, por suas belezas naturais e por sua gente, preservando seu nome para as presentes e futuras gerações e registrando, na história do Município, a lembrança de quem escolheu esta cidade para viver alguns de seus melhores momentos, falecido em 22/01/1995.

§ 3º- A biografia deverá ser implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei n. 4643/2025.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
PRAÇA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
PARQUE DO TREVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 140/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada como "Praça João Batista da Silva" a área pública destinada à praça localizada no Loteamento Parque do Trevo, neste Município.

Parágrafo único- A área objeto desta Lei corresponde ao espaço público com área de 349,11 m² e inicia-se em um ponto sobre o alinhamento da Rua Terezinha Ferreira de Lara (antiga Rua 5), distante 5 metros da interseção com a Rua 1. Dividindo à esquerda com a Rua Terezinha Ferreira de Lara, percorrendo o alinhamento da referida rua por 8,52 metros; daí segue em curva à direita por 8,61 metros dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Terezinha Ferreira de Lara com a Rua Marginal; daí segue em linha reta por 17,14 metros, dividindo à esquerda com a Rua Marginal; daí segue em curva à direita por 9,90 metros dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Marginal com a Rua 1; daí segue em linha reta por 15,00 metros dividindo à esquerda com a Rua 1; daí segue em curva à direita por 7,07 metros dividindo com a área de confluência da Rua 1 com a Rua Terezinha Ferreira de Lara, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º- A biografia de João Batista da Silva, cuja trajetória de vida fundamenta a presente homenagem, passa a integrar esta Lei.

§ 1º- João Batista da Silva nasceu em 1º de abril de 1950, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais. Ainda jovem, constituiu família ao lado de sua esposa, Maria Zulmira Cleto Silva, com quem compartilhou uma trajetória pautada pelo trabalho, pela dedicação e pelos sólidos valores familiares, tornando-se pai de Kelly Aparecida da Silva, Cleber Nilson Vitor da Silva, Edmilson Donizete da Silva, Adilson Donizete da Silva e Jaquiele de Fátima da Silva. Movido pelo propósito de proporcionar melhores condições de vida à sua família, estabeleceu-se no Município de Peruíbe no ano de 1970, período em que a cidade vivia importante processo de expansão urbana.

Com trabalho e perseverança, adquiriu um lote de terreno e construiu, com as próprias mãos, a residência onde criou seus filhos, tornando-se exemplo de dedicação, honestidade e superação. Profissional reconhecido na área da construção civil, exerceu a atividade de mestre de obras com competência, responsabilidade e elevado comprometimento, participando da construção de inúmeros imóveis e contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano do Município de Peruíbe. Sua atuação profissional representa parte da história do crescimento da cidade, refletindo o esforço de tantos trabalhadores que ajudaram a construir o Município. Conhecido carinhosamente como "Bitu", destacou-se por sua simplicidade, humildade, espírito solidário e facilidade em cultivar amizades, tornando-se pessoa respeitada e admirada pela comunidade peruibense. No ambiente familiar, foi esposo dedicado, pai exemplar e avô de sete netos, transmitindo às futuras gerações valores como honestidade, respeito, solidariedade e compromisso com a família. Em 20 de outubro de 2002, sua vida foi interrompida de forma trágica, vítima de homicídio, deixando profundo sentimento de saudade entre familiares, amigos e toda a comunidade que teve o privilégio de conhecê-lo. Seu legado permanece vivo na memória da população, como exemplo de cidadão íntegro, trabalhador e comprometido com sua família e com o desenvolvimento de Peruíbe.

§ 2º- A biografia deverá ser implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei nº 4643/2025.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.044, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA O
INCENTIVO À ACESSIBILIDADE NA
COMUNICAÇÃO E NA INFORMAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 150/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à acessibilidade na comunicação e na informação no Município de Peruíbe, visando contribuir para a ampliação do acesso às informações de interesse público pelas pessoas com deficiência.

Art. 2º- São diretrizes desta Lei:

I- incentivar a utilização de linguagem clara e acessível nas informações de interesse público;

II- estimular a adoção voluntária de recursos que favoreçam a acessibilidade na comunicação;

III- incentivar a utilização de recursos de comunicação acessível, tais como legendas, audiodescrição, Libras e outros meios disponíveis;

IV- estimular a disponibilização de informações em formatos que favoreçam a autonomia das pessoas com deficiência;

V- incentivar a conscientização da sociedade sobre a importância da comunicação acessível e inclusiva;

VI- valorizar iniciativas da sociedade civil, instituições e estabelecimentos que promovam boas práticas de acessibilidade na comunicação.

Art. 3º- As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser observadas em campanhas, eventos, materiais informativos e demais iniciativas de interesse público, conforme a conveniência e a disponibilidade de cada órgão, entidade ou instituição.

Art. 4º- A presente Lei não cria obrigação de execução, contratação, fiscalização, criação de programas, cargos, órgãos ou estruturas administrativas pelo Poder Executivo, nem implica geração de despesa obrigatória.

Art. 5º- A aplicação desta Lei observará a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes à acessibilidade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.045, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA
MUNICIPAL DE VISITAÇÃO DOMICILIAR
VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 141/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA CARAMONETE RODRIGUES.

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Visitação Domiciliar voltada à Primeira Infância, com a finalidade de fortalecer a proteção integral de gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, por meio da promoção do desenvolvimento infantil, do fortalecimento dos vínculos familiares e da integração das políticas públicas municipais.

Art. 2º- Constituem diretrizes da Política Municipal:

I- promover a proteção integral da criança na primeira infância, observando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância;

II- incentivar a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e demais áreas relacionadas ao atendimento da primeira infância;

III- estimular a realização de visitas domiciliares como estratégia de fortalecimento do desenvolvimento infantil e do apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV- incentivar a identificação precoce de situações de risco social, vulnerabilidade, negligência e violação de direitos;

V- promover ações de orientação às famílias quanto ao desenvolvimento infantil, saúde, alimentação, estímulos adequados, fortalecimento dos vínculos familiares e garantia de direitos;

VI- incentivar a integração entre os serviços públicos municipais voltados à primeira infância;

VII- estimular a elaboração de diagnóstico territorial e o planejamento das ações voltadas ao atendimento da primeira infância;

VIII- incentivar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, observando indicadores de cobertura, continuidade do atendimento e efetividade das políticas públicas.

Art. 3º- Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá aderir a programas estaduais e federais voltados à primeira infância, inclusive ao Programa Criança Feliz, desenvolver ações educativas, programas, campanhas, capacitações, protocolos de atendimento, visitas domiciliares, articulação intersectorial e demais iniciativas voltadas à proteção integral da primeira infância, diretamente ou mediante parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º- A implementação das ações previstas nesta Lei observará, sempre que aplicáveis:

I- a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

II- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III- o Decreto Federal nº 12.574, de 2025, que institui a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância;

IV- as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e da Comissão Intergestores Tripartite vigentes sobre a matéria;

V- as orientações constantes do Comunicado Conjunto GP/SDG nº 07/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre políticas e ações de visitação domiciliar voltadas à primeira infância, observadas as competências do Município e a legislação aplicável.

Art. 5º- As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 127/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA CARAMONETE RODRIGUES.

Art. 1º- Ficam instituídas diretrizes para a divulgação de informações relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Peruipe, com a finalidade de incentivar ações que contribuam para sua rápida localização.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se crianças as pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade incompletos, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- Constituem diretrizes desta Lei:

I- promover a divulgação célere de informações relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

II- incentivar a utilização de ferramentas de comunicação digital para ampliar o alcance das informações;

III- estimular a articulação entre os órgãos públicos e entidades envolvidas na proteção da infância e juventude;

IV- incentivar a participação da sociedade na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

V- promover a conscientização da população acerca da importância da rápida comunicação dos casos de desaparecimento.

Art. 3º- As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio da utilização de ferramentas de comunicação digital, incluindo mensagens eletrônicas, aplicativos de comunicação, redes sociais institucionais, sítios eletrônicos oficiais e demais canais de divulgação disponíveis, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa.

Art. 4º- As informações divulgadas poderão conter, sempre que possível e observadas as autorizações e normas legais aplicáveis:

I- nome e idade da criança ou adolescente;

II- características físicas e vestimentas;

III- fotografia, quando disponível;

IV- local e data do desaparecimento;

V- canais oficiais para contato e fornecimento de informações.

§ 1º- A divulgação das informações previstas no caput deste artigo será precedida de verificação prévia junto ao Conselho Tutelar, à Polícia Civil ou à autoridade competente, para confirmação da existência de registro formal do desaparecimento.

§ 2º- É vedada a divulgação de informações não verificadas ou que não estejam respaldadas em registro formal efetuado perante os órgãos competentes.

Art. 5º- As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, em cooperação com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º- As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar a orientação às famílias e responsáveis acerca dos canais oficiais de registro de desaparecimento e dos sistemas públicos de busca e localização de pessoas desaparecidas, incluindo o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, instituído pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Art. 7º- A divulgação das informações deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à preservação da imagem e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 8º- Após a localização da criança ou adolescente, o órgão responsável pela divulgação deverá providenciar a remoção imediata das informações veiculadas em todos os canais utilizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da localização.

Art. 9º- O uso indevido das informações divulgadas com base nesta Lei, para fins diversos daqueles previstos, sujeitará o infrator às responsabilizações civil e penal cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 10- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.047, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DE INSTRUMENTOS DE DEFESA PESSOAL POR MULHERES E OUTROS GRUPOS VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 136/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes de caráter orientativo para ações de conscientização acerca da utilização responsável de instrumentos de defesa pessoal por mulheres e, subsidiariamente, por outros grupos vulneráveis, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, observada a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), como medida de prevenção e enfrentamento à violência.

§ 1º- Para os fins desta Lei, consideram-se instrumentos de defesa pessoal os dispositivos, objetos ou recursos de uso individual, não letais, cuja posse, porte e utilização sejam permitidos pela legislação federal vigente, destinando-se exclusivamente à proteção e à preservação da integridade física do usuário em situação de legítima defesa.

§ 2º- As diretrizes previstas nesta Lei, ainda que prioritariamente voltadas às mulheres, poderão, de forma subsidiária, alcançar idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e demais grupos vulneráveis, observado o princípio da isonomia.

Art. 2º- São diretrizes desta Lei:

I- promover a conscientização sobre a importância da prevenção da violência contra a mulher e demais grupos vulneráveis;

II- incentivar o conhecimento acerca dos meios legais de defesa pessoal disponíveis, observadas as normas da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e demais disposições da legislação federal aplicáveis;

III- estimular o uso responsável, consciente e exclusivamente defensivo dos instrumentos de defesa pessoal permitidos pela legislação vigente;

IV- divulgar informações sobre os direitos das mulheres, os canais oficiais de denúncia - incluindo o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) - e a rede de proteção e atendimento às vítimas de violência, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

V- fomentar a cultura da prevenção, do respeito, da segurança e da proteção da mulher e dos demais grupos vulneráveis.

Art. 3º- Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá aderir a programas estaduais e federais voltados à proteção da mulher e de grupos vulneráveis, com iniciativa voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e grupos vulneráveis.

Art. 4º- As orientações decorrentes desta Lei deverão enfatizar que a utilização de qualquer instrumento de defesa pessoal deverá observar rigorosamente a legislação federal aplicável, em especial o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), destinando-se exclusivamente à legítima defesa e à preservação da integridade física do usuário.

Art. 5º- As diretrizes previstas nesta lei possuem natureza orientativa, não criam obrigações ao Poder Executivo, não interferem na organização administrativa do município e não acarretam aumento de despesas públicas.

Parágrafo único- Eventuais ações desenvolvidas pelo Poder Executivo nos termos do artigo 3º são facultativas e dependentes de disponibilidade orçamentária, não configurando obrigação de execução.

Art. 6º- As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.048, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CONSELHEIRO DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 133/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o Dia Municipal do Conselheiro de Saúde, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de abril, em consonância com a data nacional dedicada aos Conselheiros de Saúde.

Art. 2º- A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- O Dia Municipal do Conselheiro de Saúde tem por finalidade:

I- reconhecer e valorizar a atuação dos Conselheiros Municipais de Saúde na defesa do Sistema Único de Saúde – SUS;

II- incentivar a participação da sociedade no controle social das políticas públicas de saúde;

III- promover a divulgação das atribuições, competências e importância dos Conselhos de Saúde para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde;

IV- estimular ações de conscientização acerca da participação popular na gestão democrática da saúde pública.

Art. 4º- Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas, pelo Poder Público, Conselhos de Saúde, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, ações educativas, palestras, seminários, campanhas informativas, homenagens e outras atividades voltadas à valorização dos Conselheiros de Saúde e ao fortalecimento do controle social do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º- As atividades alusivas ao Dia Municipal do Conselheiro de Saúde poderão ser coordenadas por uma Comissão Organizadora Voluntária, de caráter não permanente, composta por cidadãos interessados, Conselheiros de Saúde, ex-Conselheiros, representantes de entidades da sociedade civil, profissionais da saúde, instituições de ensino, usuários do SUS e demais voluntários.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESTATUTO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 134/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o Dia Municipal do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de julho, em referência à publicação da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º- A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe.

Art. 3º- O Dia Municipal do Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por objetivos:

I- promover a divulgação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

II- incentivar o respeito, a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades;

III- estimular ações de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação;

IV- fortalecer a participação das pessoas com deficiência e de suas famílias nas políticas públicas;

V- incentivar o conhecimento da Lei Brasileira de Inclusão por estudantes, profissionais, servidores públicos e pela população em geral;

VI- fomentar a construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Art. 4º- As atividades alusivas à data poderão ser coordenadas por uma Comissão Organizadora Voluntária, de caráter não permanente, composta por pessoas com deficiência, familiares, representantes de entidades da sociedade civil, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, membros de conselhos municipais, instituições de ensino e demais cidadãos interessados.

§ 1º- A participação na Comissão Organizadora será voluntária, não remunerada e considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo com a Administração Pública.

§ 2º- A Comissão poderá organizar palestras, seminários, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades culturais, esportivas, inclusivas e outras ações destinadas à divulgação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, celebrar acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais, organizações representativas das pessoas com deficiência e demais instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.050, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

RECONHECE O SÍTIO HISTÓRICO E
ARQUEOLÓGICO RUÍNAS DO ABAREBEBÊ COMO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
ARQUEOLÓGICO, EDUCACIONAL E TURÍSTICO
DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA
VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 137/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica reconhecido o Sítio Histórico e Arqueológico Ruínas do Abarebebê como Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Educacional e Turístico de Interesse do Município de Peruipe.

§ 1º- O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade reafirmar a importância das Ruínas do Abarebebê para a identidade, a memória, a história, a cultura e o desenvolvimento turístico do Município de Peruipe.

§ 2º- O reconhecimento municipal estabelecido nesta Lei possui caráter complementar e não substitui, modifica ou restringe os efeitos do tombamento estadual realizado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

§ 3º- A abrangência física do patrimônio reconhecido por esta Lei corresponde ao perímetro do sítio conforme delimitação estabelecida pelo CONDEPHAAT no Processo nº 09515/69, sem prejuízo da área envoltória definida pelos órgãos competentes para fins de proteção e fiscalização.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se integrante do patrimônio reconhecido:

I- o conjunto de remanescentes arquitetônicos e arqueológicos conhecido como Ruínas do Abarebebê;

II- os elementos históricos, culturais e arqueológicos relacionados ao antigo Aldeamento de São João Batista;

III- a memória das populações indígenas que habitaram e ainda mantêm vínculos históricos e culturais com a região;

IV- os elementos históricos relacionados à presença jesuítica e à atuação do Padre Leonardo Nunes, conhecido como Abarebebê;
V- os bens arqueológicos, documentos, registros, pesquisas, acervos e referências culturais relacionados ao sítio;
VI- a paisagem cultural e o ambiente que contribuam para a compreensão histórica e arqueológica do local, respeitada a delimitação estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 3º- Constituem diretrizes para a valorização, preservação e divulgação das Ruínas do Abarebebê:

I- o reconhecimento do sítio como referência da formação histórica e cultural de Peruíbe;

II- a preservação de suas características históricas, arquitetônicas, arqueológicas, paisagísticas e ambientais;

III- o incentivo à educação patrimonial e ao conhecimento da história local;

IV- a promoção do turismo histórico, cultural, arqueológico, educacional e sustentável;

V- o incentivo à realização de estudos, pesquisas, levantamentos, exposições, publicações e atividades educativas;

VI- a valorização da história e da memória dos povos indígenas relacionados ao território;

VII- a divulgação responsável do sítio nos materiais institucionais, turísticos, culturais e educacionais do Município;

VIII- o estímulo à participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural local;

IX- a adoção de medidas de acessibilidade, sempre que tecnicamente possíveis e compatíveis com a preservação do bem;

X- a cooperação entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais responsáveis pelas áreas da cultura, turismo, educação, meio ambiente e patrimônio histórico e arqueológico.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável:

I- promover campanhas, eventos, exposições, visitas educativas e ações de educação patrimonial;

II- incluir conteúdos relacionados às Ruínas do Abarebebê nas ações municipais de valorização da história e da cultura de Peruíbe;

III- incentivar visitas de estudantes das redes pública e privada de ensino;

IV- produzir ou apoiar a produção de materiais informativos, audiovisuais, educativos e turísticos;

V- incentivar pesquisas históricas, arqueológicas, culturais, ambientais e educacionais relacionadas ao sítio;

VI- apoiar atividades de formação de educadores, agentes culturais, monitores e profissionais do turismo;

VII- promover ações de divulgação do sítio em roteiros turísticos municipais, regionais e estaduais;

VIII- buscar recursos públicos ou privados destinados à preservação, manutenção, pesquisa, acessibilidade, educação patrimonial e valorização turística do local.

Art. 5º- O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres com:

I- o Governo do Estado de São Paulo;

II- o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT;

III- o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV- instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

V- universidades, museus, arquivos, fundações e centros culturais;

VI- organizações da sociedade civil;

VII- comunidades e entidades representativas dos povos indígenas;

VIII- demais instituições que desenvolvam atividades relacionadas à cultura, história, arqueologia, educação, turismo e preservação do patrimônio.

Art. 6º- Toda intervenção, obra, reforma, manutenção, restauração, instalação, escavação, pesquisa arqueológica ou alteração física a ser realizada no sítio ou em sua área envoltória deverá observar:

I- o tombamento estadual efetuado pelo CONDEPHAAT;

II- a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III- as normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico;

IV- as autorizações e manifestações dos órgãos competentes, quando exigidas;

V- os critérios técnicos destinados à preservação da integridade e da autenticidade do bem.

Parágrafo único- O reconhecimento previsto nesta Lei não autoriza a realização de qualquer intervenção física no local sem a prévia observância das exigências legais e técnicas aplicáveis.

Art. 7º- As ações decorrentes desta Lei deverão observar o respeito à memória, à cultura, à dignidade e à participação dos povos indígenas vinculados histórica e culturalmente ao território.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º- As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 76/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 76/2026 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA VEÍCULO SPRINTER, MERCEDES BENS, PLACA FLO7A23, INTEGRANTE DA FROTA DO SAMU – PROCESSO Nº 20946/2026 - CONTRATADO: AUTO PEÇAS ICHIHASHI LTDA - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, §7º DA LEI 14.133-2021 – VALOR: R\$9.180,00 (NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2026 LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Concorrência Pública Nº 18/2026 - Processo nº 23.056/2026.

Regime de licitação: Concessão de Serviços Públicos

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DA TARIFA POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 16/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 15:00 horas do 16/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 01/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026– REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA
PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº

44/2026 - Processo nº 14.452/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS CERÂMICAS ESMALTADAS PARA REVESTIMENTO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos serão encontrados disponíveis a partir do dia 16/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 16/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 01/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO
DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA
PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 45/2026 - Processo nº 15.329/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES URBANOS) E DESCUPINIZAÇÃO (CONTROLE DE CUPINS), conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontram disponíveis a partir do dia 16/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 16/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia

01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 01/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO
DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA
PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 42/2026 - Processo nº 16.287/2026.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE), VINCULADO AO PROGRAMA IST/HIV/AIDS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontram disponíveis a partir do dia 16/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 16/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 01/10/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO
DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 240/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.426/2026 - Assinatura: 08/09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 60/2025.

Aditamento nº: 241/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.428/2026 - Assinatura: 08/ 09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 61/2025.

Aditamento nº: 242/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Inovamed Hospitalar Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.434/2026 - Assinatura: 08/09 /2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 64/2025.

Aditamento nº: 243/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Portal Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.437/2026 - Assinatura: 08/ 09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 65/2025.

Aditamento nº: 244/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal

de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.439/2026 - Assinatura: 08/ 09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 67/2025.

Aditamento nº: 246/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento aos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe – Detentora: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 49/2025 – Processo nº 17.429/2026 - Assinatura: 10/09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste ARP nº 63/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 245/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais instaladas na unidade de pronto atendimento (upa) 24h do município, pelo período de 12 (doze) meses – Contratada: KLM Ltda - Modalidade: Pregão Eletrônico 43/2025 – Processo nº 15.045/26 - Assinatura: 09/09/2026 – Motivo: aditamento prazo e reajuste – Contrato: 138/2025.